

Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para incluir a pesquisa de biomarcadores entre as ações destinadas à detecção precoce das neoplasias malignas de mama e do trato genital feminino e à pesquisa de predisposição genética para essas doenças.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres de mama e do trato genital feminino no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.”

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 11.664, de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

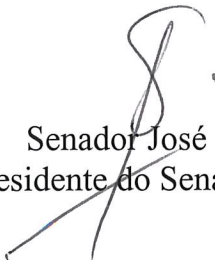
“Art. 2º

VI – a realização de exames para identificação de biomarcadores para neoplasias malignas da mama e do trato genital, nas mulheres com antecedentes pessoais ou familiares dessas doenças.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 03 de fevereiro de 2010.


Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

Secretaria de Expediente

PLS Nº 158-09
Fls. 23